PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR) - PROJETO DE LEI N° 003/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES.

Parecer n. ° 004/2025

Referência: Projeto de Lei n° 003/2025, que "Dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR: UNANIMIDADE
06/05/2025

I – RELATÓRIO

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º 003/2025, o qual dispõe sobre "Dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES. E, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTACÃO

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Legislativo a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n. ° 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n. ° 12.002, de 22 de abril de 2024, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Scanned with CamScanner

III - CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 003/2025, o qual dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, ESTOU DE ACORDO, com Projeto de Lei n° 003/2025, que dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 02 dias do mês de maio de 2025

Vereador ELIÊNIO DA SILVA SOARES
Relator

VOTO DO (A) MEMBRO (A)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O (a) membro (a) da Comissão decide PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei n° 003/2025, o qual dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 02 dias do mês de maio de 2025.

Vereador SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Membro

VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O Presidente da Comissão decide, PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei n. 003/2025, o qual dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 02 dias do mês de maio de 2025.

Vereador THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA
Presidente

Scanned with CamScanner

CONCLUSÃO: Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO** com Projeto de Lei n.° 003/2025, o qual dispõe sobre o programa criança seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Scanned with CamScanner